CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENGENHEIRO MECÂNICO -

VÍNCULO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE AO CREA-SC.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado ***MURILO JUNCKES CATÂNEO*** *residente e domiciliado na cidade de Criciúma - SC , Rua Pedro Rodrigues Lopes, nº 400, bairro Comerciário, inscrito no CPF sob o n° 063.270.139-02, que este subscreve, doravante denominado* ***CONTRATADO****, e de outro lado* ***AGRIMÜLLER LTDA****, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o n° 54.643.814/0001-73, com sede na rua Expedicionário, nº 455, bairro Arizona, cidade de Lauro Müller, estado de SC, doravante denominada* ***CONTRATANTE****, nas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.*

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de **Engenheiro Mecânico,** realizando o serviço de vínculo de responsabilidade técnica perante ao CREA-SC.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª. Os custos com taxas, guias e demais gastos com documentações, como autenticações em Cartório, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. É dever do **CONTRATADO** prestar o serviço de vínculo de responsabilidade técnica, como engenheiro mecânico perante ao CREA-SC, onde o mesmo prestará os serviços, dentro das suas atribuições, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. A carga horária de dedicação do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** será de 8 (oito) horas semanais, estas cumpridas nos seguintes dias:

Terças-feiras, dás 15:00 às 18:00 horas – 3 (três) horas
Quartas-feiras dás 07:00 às 12:00 horas – 5 (cinco) horas

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos, devendo ser pago até o décimo dia de cada mês, por transferência bancária, na conta abaixo:

Dados Bancários
CAIXA ECONÔMICA
AG: 0535
OP: 001
C/C: 21598-5

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 2% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 8ª, do presente instrumento, **a parte que não cumpriu** deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito.

Cláusula 11ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 12ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço de vínculo de responsabilidade técnica perante ao CREA-SC. O prazo do contrato é de 2 anos a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª. Este contrato deverá ser assinado digitalmente pelas partes, tendo assim validade legal.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Criciúma.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Lauro Müller, 18 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
AGRIMULLER LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATANTE – **AGRIMÜLLER LTDA**
CNPJ 54.643.814/0001-73

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO JUNCKES CATANEO
Data: 28/10/2024 22:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO – **MURILO JUNCKES CATÂNEO**
CPF 063.270.139-02
CREA-SC 127671-8